



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**



**CONTRATO Nº 20220136**

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AVENIDA LAGO AZUL, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 34.671.057/0001-34, representado pelo(a) Sr.(a) ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 244.277.802-53, residente na Avenida Palmópolis, esquina com Rua Tiradentes, e de outro lado a firma ADSERV CASA E CONSTRUÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 40.543.108/0001-45, estabelecida à AV TEREZINHA ABREU VITA SN QUADRA106 LOTE15E16, VILA UNIÃO, Santana do Araguaia-PA, CEP 68560-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) RICARDO GOMES DE OLIVEIRA, residente na AVENIDA DOUTOR PAULO QUARTIM BARBOSA 2940, MARECHAL RONDON, Redenção do Pará-PA, CEP 68554-730, portador do(a) CPF 009.924.502-76, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 083/2021-000044 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de materiais de construção em geral a pedido da Secretaria Municipal de Administração

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010542	VERGALHÃO CA50(10MM)3/8X6MTS - Marca.: SINOBRAS	UNIDADE	320,00	88,590	28.348,80
010544	VERGALHÃO CA50(6.3MM)1/4X12 MTS - Marca.: SINOBRAS	UNIDADE	750,00	34,050	25.537,50
014654	PIA DE CIMENTO 1,60X50CM - Marca.: CORSO	UNIDADE	5,00	217,990	1.089,95
014666	TUBO DE ESGOTO 100MM 06M - Marca.: KRONA	UNIDADE	20,00	80,000	1.600,00
014667	TUBO DE ESGOTO 40MM 06M - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	38,060	380,60
014672	TÊ DE ESGOTO 40MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	10,00	2,910	29,10
014673	TÊ DE ESGOTO 50MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	10,00	7,290	72,90
014702	COLHER PEDREIRO Nº9 PALETA - Marca.: PACETTA	UNIDADE	1,00	31,790	31,79
014703	DOBRADIÇAS CROMADAS 03 - Marca.: MERKEL	UNIDADE	20,00	6,960	139,20
014735	DJUNTOR BIPOLAR 50 AMP. TRIFASICO - Marca.: SOPRANO	UNIDADE	5,00	79,200	396,00
014736	DJUNTOR BIPOLAR 70 AMP. TRIFASICO - Marca.: SOPRANO	UNIDADE	5,00	79,520	397,60
014737	DJUNTOR BIPOLAR 100 AMP. TRIFASICO - Marca.: SOPRANO	UNIDADE	5,00	160,720	803,60
014740	PIO 2,5 MM ANTICHAMA - Marca.: SIL	METRO	250,00	2,440	610,00
014743	PITA ISOLANTE 10 M - Marca.: 3M	UNIDADE	10,00	4,290	42,90
014820	SELADOR ACRILICO 3.6L - Marca.: HIDROTINTA	LATA	5,00	43,850	219,25
018409	ABRACADEIRA GALV. TIPO 01' 1/4 - Marca.: JF	UNIDADE	10,00	1,890	18,90
018410	ABRACADEIRA GALV. TIPO 01' 1/2 - Marca.: JF	UNIDADE	10,00	1,230	12,30
018411	ABRACADEIRA GALV. TIPO U 02" - Marca.: JF	UNIDADE	10,00	2,650	26,50
018412	ABRACADEIRA GALV. TIPO U 2? - Marca.: JF	UNIDADE	10,00	2,650	26,50
018413	ABRACADEIRA GALV. TIPO 01' 3/4 - Marca.: JF	UNIDADE	10,00	0,590	5,90
018414	ABRACADEIRA TIPO U 01" - Marca.: JF	UNIDADE	2,00	2,190	4,38
018420	DESEMPENADEIRA DE AÇO - Marca.: COMPEL	UNIDADE	2,00	14,790	29,58
018421	DESEMPENADEIRA DE AÇO DENTADA 135 - Marca.: COMPEL	UNIDADE	2,00	34,780	69,56
018428	LINHA DE NYLON 100MT P/ PEDREIRO - Marca.: UNIFIO	UNIDADE	2,00	9,590	19,18
018430	LINHA DE NYLON 50MT P/ PEDREIRO - Marca.: UNIFIO	UNIDADE	5,00	6,580	32,90
018483	PORCELANATO TIPO 2 - Marca.: TECNOGRES	METRO QUADRADO	100,00	69,440	6.944,00
018514	MANGUEIRA PRETA PVC 02? - Marca.: MAXLONA	METRO	100,00	12,570	1.257,00
018515	MANGUEIRA PRETA PVC «? - Marca.: MAXLONA	METRO	100,00	1,640	164,00
018516	CACHIMBO POLIETILENO 3/4 PVC P/ MAGUEIRA - Marca.: LIEGE	UNIDADE	10,00	2,190	21,90
018524	TELHA 2,44X50 - Marca.: BRASILIT	UNIDADE	100,00	34,990	3.499,00
018527	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 900 ML - Marca.: HIDROTINTA	UNIDADE	15,00	34,750	521,25
018528	TINTA PISO CINZA 18L - Marca.: HIDROTINTA	LATA	5,00	203,610	1.018,05
018529	TINTA PISO CINZA 3.6L - Marca.: HIDROTINTA	LATA	25,00	73,690	1.842,25
018530	TINTA PVA ACRÍLICA 3.6L - Marca.: HIDROTINTA	LATA	25,00	60,390	1.509,75
018531	TINTA PVA LÁTEX 18L - Marca.: HIDROTINTA	LATA	5,00	197,990	989,95
018532	TINTA PVC ACRÍLICA 18L - Marca.: HIDROTINTA	LATA	5,00	173,990	869,95
018587	EXTENSÃO 10M X 1/1" - Marca.: TECNOCAB	UNIDADE	2,00	50,340	100,68
018588	EXTENSÃO 10M X3/8 - Marca.: TECNOCAB	UNIDADE	2,00	39,940	79,88
018589	EXTENSÃO 10M X5/8 - Marca.: TECNOCAB	UNIDADE	2,00	38,940	77,88
018597	HASTE ATEERRAMENTO COMPLETA - Marca.: OLIVO	UNIDADE	2,00	36,590	73,18
018598	PIMENTÃO ISOLADOR DE PORCELANA - Marca.: LIEGE	UNIDADE	10,00	11,890	118,90
018602	TOMADA 2P+T EMBUMTIR - Marca.: ILUMI	UNIDADE	10,00	7,970	79,70
018603	TOMADA 2P+T SOBREPOR - Marca.: ILUMI	UNIDADE	2,00	9,690	19,38
018673	JOELHO PVC SOLDÁVEL 90° LR 25X3/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	3,590	35,90
018682	JOELHO PVC SOLDÁVEL 90°LL 60 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	30,840	308,40
018694	CURVA 90° 1 1/2" - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	6,110	61,10
018695	CURVA PVC SOLDÁVEL 45° 60MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	29,840	298,40

**PREFEITURA**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**



018696	CURVA PVC SOLDÁVEL 90° 60MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	64,690	646,90
018697	TUBO DE DESPEJO P/ PIA - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	14,990	74,95
018701	TUBO DE DESCARGA SOBREPOR - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	23,990	119,95
018702	TUBO DE ESGOTO 150 MM 06M - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	307,990	1.539,95
018703	TUBO DE ESGOTO 200MM 06M - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	508,990	2.544,95
018705	TUBO DE ESGOTO 75MM 06M - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	99,990	499,95
018751	LIXA D'ÁGUA Nº 120 - Marca.: NORTON	UNIDADE	100,00	1,980	198,00
018752	LIXA D'ÁGUA Nº 150 - Marca.: NORTON	UNIDADE	100,00	1,980	198,00
018753	LIXA D'ÁGUA Nº 180 - Marca.: NORTON	UNIDADE	100,00	1,980	198,00
018768	REGISTRO DE PRESSÃO PVC «? - Marca.: HERC	UNIDADE	1,00	15,300	15,30
018770	REGISTRO DE PRESSÃO PVC 6 - Marca.: HERC	UNIDADE	5,00	16,990	84,95
018771	REGISTRO ESFÉRICO METAL 01? - Marca.: HERC	UNIDADE	2,00	38,040	76,08
018772	REGISTRO ESFÉRICO METAL 01 « - Marca.: HERC	UNIDADE	2,00	99,990	199,98
018773	REGISTRO ESFÉRICO METAL 01 ~ - Marca.: HERC	UNIDADE	2,00	74,990	149,98
018774	REGISTRO ESFÉRICO METAL «? - Marca.: HERC	UNIDADE	2,00	21,360	42,72
018775	REGISTRO ESFÉRICO METAL 6 - Marca.: HERC	UNIDADE	5,00	34,990	174,95
018776	REGISTRO ESFÉRICO PVC 01? - Marca.: HERC	UNIDADE	2,00	23,990	47,98
018777	REGISTRO ESFÉRICO PVC 01 «? - Marca.: HERC	UNIDADE	5,00	43,990	219,95
018778	REGISTRO ESFÉRICO PVC 01 ~ - Marca.: HERC	UNIDADE	2,00	36,990	73,98
018828	BUCHA DE REDUÇÃO PVC SOLDÁVEL 40X25 MM - Marca.: KRO	UNIDADE	10,00	5,990	59,90
018829	BUCHA DE REDUÇÃO PVC SOLDÁVEL 50X25 MM - Marca.: KRO	UNIDADE	10,00	5,890	58,90
018830	BUCHA DE REDUÇÃO PVC SOLDÁVEL 40X32 MM - Marca.: KRO	UNIDADE	10,00	3,890	38,90
018831	BUCHA DE REDUÇÃO PVC SOLDÁVEL 50X32 MM - Marca.: KRO	UNIDADE	10,00	6,890	68,90
018832	BUCHA DE REDUÇÃO PVC SOLDÁVEL 50X40MM - Marca.: KRON	UNIDADE	10,00	5,340	53,40
018833	BUCHA DE REDUÇÃO PVC SOLDÁVEL 60X25MM - Marca.: KRON	UNIDADE	10,00	9,890	98,90
018834	BUCHA DE REDUÇÃO PVC SOLDÁVEL 60X32 MM - Marca.: KRO	UNIDADE	10,00	12,990	129,90
018835	BUCHA DE REDUÇÃO PVC SOLDÁVEL 60X40 MM - Marca.: KRO	UNIDADE	10,00	10,990	109,90
018836	BUCHA DE REDUÇÃO PVC SOLDÁVEL 60X50 MM - Marca.: KRO	UNIDADE	10,00	13,490	134,90
018837	BUCHA DE REDUÇÃO PVC SOLDÁVEL 75X60 MM - Marca.: KRO	UNIDADE	10,00	17,490	174,90
018864	NIPLE PVC PR ~ - Marca.: KRONA	UNIDADE	50,00	2,870	143,50
018895	LUVA PVC P/ CONDUITE 1 3/4 - Marca.: COFLEX	UNIDADE	10,00	1,370	13,70
018896	LUVA PVC P/ CONDUITE « - Marca.: COFLEX	UNIDADE	10,00	0,670	6,70
018901	PARAFUSO FENDA ROSCA BOBERBA P/ BUCHA Nº 06 - Marca.: CISER	UNIDADE	50,00	0,250	12,50
018903	PARAFUSO FENDA ROSCA BOBERBA P/ BUCHA Nº 10 - Marca.: CISER	UNIDADE	50,00	0,440	22,00
018904	PARAFUSO FENDA ROSCA BOBERBA P/ BUCHA Nº 12 - Marca.: CISER	UNIDADE	50,00	0,650	32,50
018905	PARAFUSO FENDA ROSCA SOBERBA P/ BUCHA Nº 05 - Marca.: CISER	UNIDADE	50,00	0,070	3,50
018967	ADESIVO EPOXI 24H - Marca.: KALA	UNIDADE	5,00	23,740	118,70
018972	PREGOS 19X36 - Marca.: GERDAU	UNIDADE	20,00	23,970	479,40
018973	PREGOS 17X27 - Marca.: GERDAU	QUILO	20,00	23,990	479,80
018974	PREGOS 18X24 - Marca.: GERDAU	QUILO	20,00	23,990	479,80
				VALOR GLOBAL R\$	89.662,51

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 89.662,51 (oitenta e nove mil, seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta e um centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 083/2021-000044 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 083/2021-000044, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

PREFEITURA



## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 28 de Março de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**



g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 083/2021-000044.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**



1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0301.041220001.2.013 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Classificação



econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 89.662,51 .

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**



6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

**PREFEITURA**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**



1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência





Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**



mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 083/2021-000044, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, Comarca de Xinguara-PA com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 28 de Março de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE  
CNPJ(MF) 34.671.057/0001-34  
CONTRATANTE

ADSERV CASA E CONSTRUÇÃO LTDA  
CNPJ 40.543.108/0001-45  
CONTRATADO(A)

PREFEITURA



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**



Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_